



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 097 / 2020

Contrato Administrativo para a LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BOIADEIRO PARA O TRANSPORTE DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa ALFREDO ROBERTO GOULART SILVEIRA.

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal, **Paula Schild Mascarenhas**, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF/MF sob o nº 572.094.640-34, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **ALFREDO ROBERTO GOULART SILVEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Cinco de Julho, nº 3993, Três Vendas, na cidade de Pelotas - RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.216.534/0001-00, neste ato representada pelo Sr. **Alfredo Roberto Goulart Silveira**, inscrito no CPF/MF sob nº 224.607.990-04, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para **LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BOIADEIRO PARA O TRANSPORTE DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE**, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação MEM/015846/2020, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura (SSUI), e pelo disposto na Lei 8.666/93, Artigo 24, Inciso II, e alterações posteriores, e demais normas que regem a espécie, às quais as partes se sujeitam, mediante as Cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente contratação é a LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BOIADEIRO PARA O TRANSPORTE DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE, conforme especificações contidas no processo de origem e neste Contrato.

A locação deverá compreender:

- Locação de um caminhão com capacidade mínima de carga de 06 (seis) toneladas, equipado com cabine suplementar para no mínimo 04 (quatro) lugares, com cinto de segurança e baú interno, com carroceria de no mínimo 04 (quatro) metros de comprimento e 2,10 metros de largura, com rampa traseira para embarque e desembarque e ainda divisória interna para retenção dos animais.
- A locação abrangerá 01 (um) caminhão boiaheiro, com idade máxima de 10 (dez) anos, licenciado e vistoriado pelo DETRAN, com motorista devidamente habilitado para a execução do serviço, com combustível, encargos sociais e todas as demais despesas relacionadas à manutenção do veículo custeadas pela **CONTRATADA**.
- A locação será para atender a demanda de recolhimento de animais de grande porte em via pública que ofereçam perigo de acidentes com veículos, sendo que o recolhimento se dará por 24 (vinte e quatro) horas por dia, sem limite de coletas, durante todos os dias do mês, inclusive sábados, domingos e feriados.
- O recolhimento de animais compreenderá toda a zona urbana de Pelotas, inclusive nas praias do Laranjal. A **CONTRATADA** deverá realizar, diariamente, no início e no final da jornada de trabalho (início às 12h30 e encerramento às 18h30 de segunda a sexta-feira, podendo ser alterado conforme horário de funcionamento da SSUI), o transporte do pessoal da apreensão desde a sede da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura, localizada na Av. Salgado Filho, n.º 808, Três Vendas, Pelotas/RS, até a Hospedaria de Grandes Animais, localizada na BR-392, junto ao Canil Municipal, bem como em chamadas extras, fora do horário acima descrito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

2/4

e) É expressamente vedado ao motorista dar carona, bem como apresentar-se para o trabalho com sinais de embriaguez, portando bebida alcoólica ou substância análoga ou transportar objetos ou pessoas que não sejam ligados aos serviços, ou ainda adotar qualquer comportamento incompatível com as atividades contratadas.

f) Não será admitida a paralisação da prestação dos serviços. Caso haja problemas com o veículo ou seu condutor, a **CONTRATADA** deverá imediatamente providenciar a substituição por outro, que também deverá respeitar todas as condições preestabelecidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E DO PRAZO

O prazo da locação referida na Cláusula Primeira, objeto do presente contrato, correrá a partir de 09 de dezembro de 2020, e a execução deste contrato se dará por um período de 04 (quatro) meses.

§ 1º - Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a SSUI não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

§ 2º - Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º - O recebimento não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita execução do contrato (empenho), ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) a **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

b) a **CONTRATADA** deverá executar o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

c) a **CONTRATADA** deverá comprometer-se a realizar a locação, utilizando pessoal próprio, correndo por conta da mesma todos os encargos, tais como salário, INSS, PIS, FGTS, e todo tipo de despesas necessárias para a execução do serviço;

d) a **CONTRATADA** deverá substituir imediatamente o veículo que apresentar falhas, avarias, estragos ou roubo, em igual qualidade e capacidade e sem prejuízo aos serviços prestados, como também sem qualquer tipo de custo para a **CONTRATANTE**;

e) a **CONTRATADA** deverá responder como única responsável pela execução do serviço, pela qualidade dos mesmos e cumprimento de prazos;

f) a **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo sua ou de seus motoristas;

g) a **CONTRATADA** deverá sujeitar-se à fiscalização quanto ao cumprimento do contrato, prestando todas as informações solicitadas e providenciando, nos prazos concedidos, as correções de falhas identificadas pela **CONTRATANTE**;

h) a **CONTRATADA** deverá manter o veículo locado em perfeitas condições de uso;

i) a manutenção do veículo e combustível necessário serão por conta da **CONTRATADA**;

j) a **CONTRATADA** deverá substituir o veículo que atingir a idade limite, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$ 47.400,00 (Quarenta e sete mil e quatrocentos reais), sendo que o valor mensal é de R\$ 11.850,00 (onze mil e oitocentos e cinquenta reais).

Parágrafo Único - Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, tais como: despesas diretas e indiretas, fretes, seguros em geral, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas atinentes ao fornecimento.



CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito em moeda corrente nacional e liberado mensalmente, após conferência da Nota Fiscal pelo órgão competente da **CONTRATANTE**, em conta corrente específica da **CONTRATADA**, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 1º - conforme Lei Municipal, no Empenho de Prestação de Serviços de Pessoa Jurídica, poderá, se necessário, ser retido o Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, de acordo com Tabela nº 1 – Atividades de Empresas.

§ 2º - poderá também, se necessário, haver retenção do imposto de Renda – IRRF, em conformidade com a legislação vigente.

§ 3º - o pagamento somente será liberado mediante a apresentação de comprovante de recolhimentos de INSS, PIS, FGTS, etc. e, em havendo verbas rescisórias, comprovante de pagamento das mesmas aos empregados, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação serão atendidas com recursos da dotação orçamentária nº: 15.122.0002.2010.00 – 3.3.90.39.00.00.00, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste contrato será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura, ou através de qualquer outro órgão pela **CONTRATANTE** designado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, da propositura da competente ação civil de ressarcimento do município dos prejuízos decorrentes da inadimplência contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Fatura ou Nota Fiscal do respectivo fornecimento, no caso de atraso ou negligência no cumprimento das obrigações contratuais;
- b) Suspensão do direito de licitar num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave, com anotação no registro cadastral.

Parágrafo Único – Para efeito da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica estabelecido o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do que dispõe o artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- a) o contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à **CONTRATADA**, nos casos previstos na Lei de Licitações e neste contrato.
- b) a rescisão unilateral, nos termos do item anterior, ocorrerá conforme Artigo 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93.
- c) A inexecução total ou parcial do contrato por culpa da **CONTRATADA** enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- d) Caso a **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento do valor da locação, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, ficando a mesma suspensa até o julgamento do pleito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

4/4

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, contados a partir de 09 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

O presente contrato vincula-se às condições da Dispensa de Licitação MEM/015846/2020, e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste contrato, e a casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMPATIBILIZAÇÃO

Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Pelotas, como sendo o único e competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, 09 de dezembro de 2020.


Paula Schild Mascarenhas
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE


ALFREDO ROBERTO GOULART SILVEIRA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF _____
2. _____
CPF _____

Visto:


Eduardo Stein Lindauer
Procurador Geral - Adjunto
OAB/RS 49708

Procuradoria-Geral do Município